



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2026.

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Altera Lei Municipal nº 5.989/2022. Estrutura Administrativa. Legalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 59/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Altera a Lei Municipal no 5.989, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caçapava, sobre a criação e extinção de cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Não está acompanhada a propositura com estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, uma vez que resulta em aumento de despesa com pessoal.

Assim, para que o projeto possa prosseguir, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que officie o Autor do projeto para apresentação dos documentos, nos termos da LRF.

Sugere-se que a Comissão de Justiça e Redação analise detidamente o organograma vigente da Secretaria Municipal de Saúde a fim de regular inserção e correlação hierárquica da nova função com as diretorias ou chefias já existentes, pois no plano da organização administrativa, a criação de uma nova função gratificada não prescinde da exata demonstração de seu





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

posicionamento na linha de comando da municipalidade. Tal medida evita a sobreposição de atribuições, conflitos de competência interna e garantem o estrito cumprimento do princípio da eficiência.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, uma vez observadas às recomendações acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de maio de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

